



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

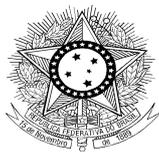
**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros e Conselheiras do Colegiado, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Em seguida, o Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário natalício da Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos comemorado justamente na data da sessão, desejando-lhe votos de felicidade, alegria, saúde e sucesso. A ilustre Desembargadora Conselheira fez uso da palavra para agradecer a saudação. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse de dois novos Conselheiros, os Excelentíssimos Desembargadores Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, eleito nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeado mediante o ATO CSJT.GP.SG nº 84, de 28 de março de 2016. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pelo empossado.” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: “Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, eleito nos termos do art. 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeado mediante o ATO CSJT.GP.SG nº 83, de 28 de março de 2016. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho e pelo empossado.” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente transmitiu aos dois novos Conselheiros votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações e não havendo quem quisesse dela fazer uso, submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em dezoito de março de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-5154-18.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: UNIÃO, Procurador: Doutor Paulo Henrique Kuhn, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar contra acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91. Divergência quanto à aplicabilidade da Resolução CSJT nº 8/2005. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, relator, que indeferiu o pedido de liminar e, prosseguindo no julgamento, não conhecer do Pedido de Providências, em virtude da judicialização da matéria. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submeteu à deliberação do Plenário a proposta de adequação do art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 à Lei nº 12.774/2012, no tocante à nomenclatura dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, objeto do Processo CSJT-AN-6652-52.2016.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT nº 169/2016. Da mesma forma, submeteu ao Colegiado a proposta de edição de Resolução que dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23%, referente à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, aos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, objeto do Processo: CSJT-AN-7602-61.2016.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, a edição da Resolução CSJT nº 168/2016. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com o pedido de preferência: Processo: CSJT-RecAdm-PP-1202-31.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Recorrentes: ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS E OUTROS, Advogada: Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Homologação do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Anulação de fase do concurso e outras providências. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo em Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que reserve 4 (quatro) cargos vagos em caso de realização de novo concurso público, a fim de afastar a ineficácia da efetivação do direito pretendido no presente procedimento. Presente à sessão a Doutora Émile Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carigé Reis, patrona dos Recorrentes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-3104-19.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Criação de função comissionada de Secretário Especializado de Juiz Substituto. Resolução Administrativa nº 59/2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Confronto aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 18 de março de 2016, depois de refeito o relatório para recomposição do quórum, e após o retorno da vista regimental concedida à Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, para realização de diligências junto às Coordenadorias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças deste Conselho. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos adiados: Processo: CSJT-Cons-21002-79.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de substituição. Padronização. Aplicabilidade da Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar prejudicada a Consulta. Processo: CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerente: JOSÉ CARLOS RIZK - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Uso de veículos oficiais. Descumprimento do dever funcional. Acórdão nº 8/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contrariedade às Resoluções CNJ nºs 83/2009 e 68/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 18/03/2016, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar a nulidade do Acórdão nº 8/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, prolatado nos autos do Processo Administrativo nº 7/2015, por violação às Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010, restabelecendo a decisão do Presidente que aplicou, aos servidores infratores, a penalidade disciplinar de advertência, atribuindo ao acórdão caráter normativo e determinando a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da fundamentação. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-117-87.2015.5.90.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP COMERCIAL J.L., Advogado: Doutor Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Efeito devolutivo e suspensivo. Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que aplicou penalidade de suspensão de licitar por inadimplemento contratual. Decisão: por unanimidade: I - em análise preliminar, indeferir o pedido de adiamento do julgamento do processo, formulado pelo Recorrente; e II - não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Processo: CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alteração da Resolução CSJT nº 110/2012. Carteiras funcionais de servidores removidos dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento do Ato Normativo e o acolher, em parte, para revogar o artigo 33 da Resolução CSJT nº 110/2012, em face de sua incompatibilidade com artigo 2º, inc. II, da Resolução CSJT nº 133/2013. Processo: CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região na área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da auditoria administrativa realizada, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinar que se oficie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência da decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas, e que se encaminhe cópia do acórdão e do Relatório de Auditoria de fls. 333/480 ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-PP-1304-53.2016.5.90.0000, Relator: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PARANÁ - SINJUTRA, Advogados: Doutores Luiz Fernando Zornig Filho, Ana Paula Pavelski e Luiz Gustavo de Andrade, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concessão de assistência pré-escolar a magistrado ou servidor em gozo de licença ou afastamento não remunerado. Alteração do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-A-1505-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

45.2016.5.90.0000, Relator: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres - GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, e, no mérito, homologar o seu resultado para: a) deferir o pedido de autorização para execução da obra de reforma da Vara do Trabalho de Ceres - GO; e b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as seguintes medidas para os futuros empreendimentos: "1. Não iniciar a execução de obras sem a aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes (item 2.2); 2. Atentar para as alterações de regime de desoneração da folha de pagamento promovidas na Lei n.º 12.546/2011 (item 2.3.2); 3. Recomendar aos Gestores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do CSJT (item 2.6)". Processo: CSJT-PP-18702-

47.2015.5.90.0000, Relator: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de alteração do artigo 4º, § 1º, alíneas "a" e "c", da Resolução CSJT nº 124/2013. Pagamento de diárias cumuladas a indenização de transporte para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-A-13802-

21.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: 1. Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI (item 2.3.4); 2. Publique, em seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010. Processo: CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico nº 11 de 2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Processo: CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG. Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovar o projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico nº 10 de 2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Processo: CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Atualização dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providência, para julgá-lo extinto, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 combinado com o artigo 29, V, do RICSJT. Processo: CSJT-PP-1902-07.2016.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Atualização dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providência, para julgá-lo extinto, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 combinado com o artigo o artigo 29, V, do RICSJT. Processo: CSJT-AL-3654-82.2014.5.90.0000, Relator: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO, Assunto: Criação de cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

